



Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE  
Rua: Aurélio Sia, 73, Jardim Luciana, Santo Antônio de Posse/SP  
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefone: (19)3896-3832 iprem@pmsaposse.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 025/2018**

*“Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Invalidez ao Servidor **ANTONIO CARLOS FRANZOI**”.*

**RONALDO CARLOS DE SOUZA**, Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE – IPREM POSSE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Sr. **ANTONIO CARLOS FRANZOI** implementou todos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por **INVALIDEZ**, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, e no artigo 12<sup>1</sup> da Lei Municipal n.º 2.358/2008.

**CONSIDERANDO** que os documentos apresentados nos autos do processo administrativo n.º 026/2018, são os necessários para análise e formalização da concessão do benefício pleiteado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ao servidor **ANTONIO CARLOS FRANZOI**, RG n.º 26.546.909-0-SSP/SP, CPF n.º 169.019.378-65, nascido em 12/12/1970.

**Art. 2º -** A base de cálculo para a aferição do valor dos proventos será a integralidade das 80% maiores contribuições do servidor, que nesta data corresponde a **R\$ 1.450,78 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos)**.

**Art. 3º -** Os reajustes deverão ocorrer sempre nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos aposentados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS..


**Art. 4º -** Esta Portaria tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- I – PIS – Programa de Integração Social;
- II – PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- III – FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**Art. 5º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2018.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Antônio de Posse, 08 de outubro de 2018.

  
**RONALDO CARLOS DE SOUZA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

<sup>1</sup> **Art. 12 -** A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de recuperação para o exercício de seu cargo ou readaptação funcional e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nesta condição.

